JULGAMENTO DE RECURSO DE ADMINISTRATIVO

Concorrência Nº 70001/2023. Processo Administrativo Nº 70001/2023.

- 1. Cuida-se de reposta ao Recurso de Administrativo contra o julgamento da habilitação referente a Concorrência Nº 70001/2023, cujo objeto é a Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços diariamente na coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais da sede da cidade de Coremas/PB, e ainda os resíduos coletados deverá ser transportado para um local com uma distância de até 60 (sessenta) quilômetros sendo de ida e volta da sede do município de Coremas/PB, conforme planilha orçamentária de custo, protocolado no dia 21/07/2023 através do www.coremascpl.recurso@gmail.com pela pessoa jurídica: Ametista Construtota e Empreiteira Ltda, CNPJ: 29.828.673/0001-16, Rua Severino Oliveira Braz, nº 1167, Bairro Maternidade, Patos PB, representado pelo seu representante legal Sr. José Thayronne Vieira de Morais, CPF nº 052.069.314-03, ora Recorrente.
 - 2. A Recorrente solicita em seu recurso administrativo. Vejamos a seguir:

JULGAMENTO DE RECURSO DE ADMINISTRATIVO

Concorrência Nº 70001/2023. Processo Administrativo Nº 70001/2023.

- 1. Cuida-se de reposta ao Recurso de Administrativo contra o julgamento habilitação referente a Concorrência Nº 70001/2023, cujo objeto é a Contratação de u pessoa jurídica para prestar serviços diariamente na coleta dos resíduos sólic domiciliares e comerciais da sede da cidade de Coremas/PB, e ainda os resíduos coletac deverá ser transportado para um local com uma distância de até 60 (sessenta) quilômet sendo de ida e volta da sede do município de Coremas/PB, conforme planilha orçamentá de custo, protocolado no dia 21/07/2023 através do www.coremascpl.recurso@gmail.c.pela pessoa jurídica: Ametista Construtota e Empreiteira Ltda, CNI 29.828.673/0001-16, Rua Severino Oliveira Braz, nº 1167, Bairro Maternidade, Patos I representado pelo seu representante legal Sr. José Thayronne Vieira de Morais, CPF 052.069.314-03, ora Recorrente.
 - 2. A Recorrente solicita em seu recurso administrativo. Vejamos a seguir:



RUA: SEVERINO OLIVEIRA BRAZ - Nº 1167

I - DA TESPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente Recurso Administrativo é plenamente tempestivo, uma vez que a intimação da Decisão Administrativa ora atacada, se deu em 20/07/2023, conforme comprovante/informação em publicação no Diário oficial.

Sendo o prazo legal para apresentação da presente medida conforme Art, 109 da Lei 866/93, recursal de 05 (cinco) dias uteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em 27/07/2023, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Permanente de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

II - DOS FATOS SUBJACENTES

A Prefeitura municipal de Coremas, visando a contratação de pessoa jurídica para Execução de serviços diariamente na coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais da sede do Município, instaurou procedimento licitatório, sob a modalidade de CONCORRENCIA nº 70001/2023.

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório, a Recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.



RUA: SEVERINO OLIVEIRA BRAZ - Nº 1167

No entanto, a douta Comissão Permanente de Licitação julgou a documentação de habilitação da Recorrente inabilitada sob a alegação de que a mesma não atendeu aos modelos apresentados no edital, disposto no Item nº 10.2.6 alínea * "d", do mesmo.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

III - DAS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão Permanente de Licitação ao considerar a Recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

De acordo com o Item nº 10.2.6 alínea "c" do Edital, dispositivo tido como violado, a Licitante/recorrente deveria juntar os seguintes documentos para sua habilitação:

*Correção o item 10.2,6 alínea "d", mencionado logo acima está errado, revendo o edital o referente item está correto porem a Curreção o nem 10.2, a amea - a , mencionada rogo acimo esta encoa, revendo o concor a electrica cem sed alínea "a", não existe e sim a alínea "c" ao qual se refere o Edital, creto que foi desafenção ou erro de digitação.



RUA: SEVERINO OLIVEIRA BRAZ - Nº 1167 BAIRRO: MATERNIDADE - PATOS-PB

CNPJ: 29.828.673/0001-16

ltem "6.4 alínea "c". Deverá protocolar (sala) junto a Comissão Permanente de Licitação até 1°(primeiro) dia útil anterior (Até o dia 11 de maio de 2023) à data da abertura da licitação que efetuado GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO na presente licitação. mediante caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária no valor de 1%. A caução em dinheiro deverá ser efetuada na tesouraria da Prefeitura que expedirá o comprovante de guia de recolhimento (art. 31, inciso III LLCA). O horário de atendimentos da Comissão de <u>Ucitação é das 08h00min às 12h00min diariamente.</u>

Vejamos que diz a lei;

A lei 8666/93 em seu Art. 31. inciso 3° - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 10 do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

É comum haver esse mau entendimento das Comissões de Licitações a que se refere a qualificação econômicofinanceira, exigida nos editais referentes as empresas, porem a lei é bem clara e especifica conforme já informado no Art. 31 inciso III.

"E em nenhum momento a lei fala em protocolar em CPL, Gabinete do município, Tesouraria ou secretaria de finança, apólice para participação de certames licitatório seja ela qual modalidade ",

Esses vícios em editais de processos licitatórios em sua maioria frusta o mesmo, prejudica a abrangência de concorrentes, é o CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA EMAIL: ametistaeireil@gmail.com

RUA: SEVERINO OLIVEIRA BRAZ - Nº 1167 BAIRRO: MATERNIDADE - PATOS-PB BAIRRO: MATERNIDADE -CNPJ: 29.828.673/0001-16

caso desse Certame, fazendo uma breve analise na publicação do resultado de habilitação deste processo em destaque, observe que. Participaram 15 (quinze) empresas, segundo o nobre Presidente apenas estariam aptas a 2º fase do processo, abertura dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO, 03 (três) delas, observamos aqui uma frustação no processo de "Concorrência", assim Presidente, não devemos nos apegar a interpretação da lei de forma pessoal e sim aplicar como ela é devida.

Para esclarecer melhor a questão vejamos o posicionamento recente do Tribunal de Contas da União – TCU.

Acórdão 802/2016 – Plenário / Ministro Augusto Sherman

Em relação à fixação de prazo para apresentação da garantia. Como já visto na Lei 8.666/93 permite, em determinadas situações, que a qualificação econômicofinanceira possa ser demonstrada mediante prestação de garantia (art. 31, III e § 2°). Todavia, não faz nenhuma exigência de que esta garantia seja entregue antes da abertura dos envelopes referentes à habilitação das licitantes.

Acórdão 808/2003 – Plenário | Ministro Benjamin Zymler

É ilegal a apresentação da garantia até 24 ou 48 horas antes do início do certame pode prejudicar a busca da proposta mais vantajosa, pois favoreceria, em hipótese, eventual participante que soubesse que só ele prestou a garantia, é pertinente. De fato, a Lei trata da exigência da garantia prevista no art. 31, inciso III, dentro da



RUA: SEVERINO OLIVEIRA BRAZ - Nº 1167 BAIRRO: MATERNIDADE - PATOS-PB

fase de habilitação nas licitações. O processamento do certame deve ocorrer com observância dos procedimentos previstos no art. 43 da Lei nº 8.666/93.

Acórdão 804/2016 - Plenário | Ministro Augusto Sherman

É ilegal a exigência de apresentação de garantia de proposta em data anterior a fixada como limite para a entrega da documentação de habilitação econômicofinanceira, em desacordo com o disposto nos arts. 4°, 21, § 2°; 31, inciso III; 40, inciso VI, e 43, inciso I, todos da Lei 8.666/1993, conforme jurisprudência deste TCU.

Acórdão 557/2010 - Plenário | Ministro Raimundo Carreiro

Determino aos órgãos para que se abstenha de fixar em seus editais de licitação data limite para o recolhimento da garantia prevista no art. 31, III, da Lei n. 8.666/1993, sendo esse limite delimitado pelo próprio prazo para a entrega das propostas, respeitando se os horários de funcionamento do órgão recebedor da garantia.

Com os Acórdãos acima especificados, fica bem claro a posição do TCU sobre este tema, portanto é irregular a exigência de apresentação de garantia da proposta antes do prazo para entrega dos demais documentos de habilitação e proposta de preço. Outro aspecto importante, como cita o Ministro relator o excelentíssimo, Benjamin Zymler, no Acórdão 808/2003. A apresentação da garantia em data anterior a fixada



RUA: SEVERINO OLIVEIRA BRAZ - Nº 1167

como limite para a entrega da documentação pode prejudicar a busca da proposta mais vantajosa, pois favoreceria, em hipótese, eventual participante que soubesse que só ele prestou a garantia, logo a exigência de prestação de garantia de proposta no valor de R\$ 21.967,49 corresponde a 1% do valor estimado da contratação, a ser protocolado um dia antes da abertura junto a CPL, fere os princípios da universalidade e da competitividade e contraria diversos dispositivos da lei de licitações 8666/93.

Ressalta-se que nada fere o processo de licitação a apresentação da apólice no momento da habilitação, posto que sua comprovação foi devidamente realizada no dia do certame, cumprindo com as determinações da legislação e jurisprudência atual.

DO PEDIDO

Diante do exposto, a Empresa requer a essa respeitável Comissão Permanente de Licitação que se digne em reformar a decisão exarada, mais precisamente que julgou como inabilitada no presente certame a empresa AMETISTA CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA, visto que os documentos de habilitação foram analisado tanto pelo responsável técnico pela empresa e setor jurídico, e assim chegamos a conclusão de forma técnica e Jurídica embasado na lei 8666/93 que a mesma é imprescindível para a validade do presente procedimento licitatório, vez que, conforme fartamente demonstrado, cumpriu totalmente todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório.



RUA: SEVERINO OLIVEIRA BRAZ - Nº 1167 BAIRRO: MATERNIDADE - PATOS-PB CNPJ: 29.828.673/0001-16

Requer, ainda, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a HABILITAÇÃO da recorrente, já que se encontra. Devidamente Apta e habilitada, máxime no que diz respeito à abertura de sua Habilitação.

Assim se decidindo, além de se dar devida proteção ao direito líquido e certo da Recorrente, estar-se-á praticando relevante tributo à moralização das ações Administrativas Públicas, já que há uma ligação necessária entre a legalidade e a moralidade.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão Permanente de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4°, do art. 109, da Lei nº.8.666/93.

Não sendo acatado a presente medida recursal, requer que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendoas ao llustre Representante da Procuradoria responsável pela análise das irregularidades decorrentes das contratações e também informado tais procedimentos ao TCE (Tribunal de Contas do Estado da Paraíba), com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame.

AMETISTA

RUA: SEVERINO OLIVEIRA BRAZ - Nº 1167 Bairro: Maternidade - Patos-PB

CNPJ: 29.828.673/0001-16

CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA EMAIL: ametistaeirell@gmail.com

Por fim, a Recorrente anexa documentos comprobatórios de sua idoneidade e compromisso com o erário público e aguarda serenamente que as razões ora invocadas sejam detidas e criteriosamente analisadas, e ao final, seja dado provimento ao recurso para o fim de declarar a Recorrente Habilitada na CONCORRENCIA n.º 70001/2023.

Pede deferimento.

Patos (PB), 21 de julho de 2023.

JOSE THAYRONNE VIEIRA DE MORAIS:05206931

403

Assinado de forma digital por JOSE
THAYRONNE VIEIRA DE MORAIS:05206931403
DN: c=8R, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A1, ou=(EM BRANCO), ou=23879046000128,
ou=presencial, cn=JOSE THAYRONNE VIEIRA
DE MORAIS:05206931403
Dados: 2023.07.21 14:17:52 -03'00'

JOSE THAYRONNE VIEIRA DE MORAIS

CPF: 052.069.314-03

Tutular

Confira a autenticidade da assinatura no link: https://verificador.iti.br



RUA: SEVERINO OLIVEIRA BRAZ - Nº 1167







Nossas apólices podem ser acessadas diretamente por um QR Code ou pela página da internet da Junto Seguros (www.juntoseguros.com). As condições contratueis deste produto, quando apircável, poderão ser consultadas no site https://www.gov.bn/susep.

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 - Centro - Curtilha - PR

Data de Emissão: 12/06/2023 9:55:22

Nº Apólice Seguro Garantia: 11-0775-0413624

Proposta: 3967409

Nº de Registro SUSEP: Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no são da SUSEP - https://www.gov.br/susep/pt-br, por meio do número 054362023001107750413624 Controle Interno (Código Controle): 522296029

DADOS DO SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS CPF/CNPJ: 08.939.936/0001-94 RUA CAPITÃO ANTÔNIO LEITE 11.º 65, - CEP: 58.770-000 - COREMAS - PB

DADOS DO TOMADOR: AMETISTA CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA CPF/CNPJ: 29828673000116 RUA SEVERINO OLIVEIRA BRAZ 1167, , MATERNIDADE - CEP: 58.701-504 - PATOS - PB

DADOS DA CORRETORA: 000002.0.207637-3 JAMPA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA Documento etetrônico digitalmente assinado por:



CP Bresid Medicardo de O Hobress

	Aptilices :: SUSEP			
21/07/2023, 12:05	CORONAVÍRUS Sectional establishes Section Section	(COVID-19) SCHEOL AND COLOR AND COLO	State that State yes traces State that I do the yes traces	Beautistic Confessors (2007)
ngg kita, ig ar tróinnabaltos	্ট্রান্ত্রপ্রতি বিশ্ব কর্ম কর্ম কর্মান্ত্রতিক অনুন্ত্রপ্রতিক্র কর্ম এই বিশ্ব কর্ম কর্মান্ত্রতিক	gradent i da fin entre.	propherino de Obdenia (la	quanti nervas di ASANCO
ইনুপুরুষ্টা ভা _র া স্থিতিক রে ও উপনি হৈ দি	e grand to an alternate. Source and the continues of Control (Control See	সারকার নাম বাও বিশ্বনা ইয়ানাকার	Markabla do Europe o	జంగులనుగా లేద కుండు - కాముగా సంగతి తేస్పును మ
Persis de la mantiera des Espais	ር አስቸው የ መንድ ^የ ም ^ስ መ ትልም የመንድ የ ምስመ አስ	to environmental	ලියුදහනිවන් න ු ද එකුදහනම	projek odgaza siong produkt projek odgazak
Activocation for all to Marko	an armer estra	ns do		

■ Seguros | Sistema de consulta de seguros

Apólice | N°.: 054362023001107750413624

* Dados obtidos do SRO

Seguradora: 054	36 - JUNTO SEGUROS S.A.	Valor da Garantia:	21.967,49
Segurado(s):		Moeda:	BRL - Real brasileiro
1. Nome / Razão social: CNRJ:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS 08.939.936/0001-94	Prâmio: 1. Moeda:	BRL - Real brasileiro
Tomador(es):	AMETISTA CONSTRUTORA E EMPREITEIRA	Prêmio Emitido (Moede): Prêmio Emitido (R\$): 10F:	160,00 0,00
Rezão social: CNPJ:	LTDA 29.828.673/0001-16	Adicional da fracionamento:	0,00
(ntermediário(s):		Defes:	
1. Tipo: Nome / Razão social: Código: CNPJ:	1 - Corretor JAMPA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA 46153 05.164.641/0001-03	Data de Registro: Data de Emisaão: Data de Início da Vigência: Data de Fim de Vigênc	13/06/2023 12/06/2023 12/06/2023 da: 15/09/2023
Objeto Segurado: 1. Tipo: Descrição: Coberturas:	2 - Processo administrativo Licitante 1. Grupo de Ramo: Ramo: Cobertura / Modalidade: Outras Descrições:	07 - Riscos Financein 75 - Garantia Segurad 999 - Outras Garante o pagament fixado na Apólice, pe	

21/07/2023, 12:05

ólices :: SUSEP

relacionados às outras coberturas

Número do Processo:

15414.636371/2022-53

Limite Máximo de Indentzação:

21.967,49

2. Grupo de Ramo:

07 - Riscos Financeiros

Ramo:

75 - Garantia Segurado - Setor Público

Cobertura / Modalidade:

1 - Seguro Garantia do Licitante

Outres Descrições:

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes da recusa do tomador

adjudicatário (vencedor do processo

Número do Processo:

15414.636371/2022-53

Limite Máximo de indenização:

21.967,49

Data de referência 21/07/2023

Atualizar 0

Voltar

factions Sorving

DA ADMISSIBILIDADE:

3. A **Recorrente** está ancorada nos termos do instrumento convocatório em seu item 25.0. Vejamos a seguir:

(...) 25.0. DOS RECURSOS:

25.8. A propositura de recursos administrativos sobre o presente certame, obedecerá ao que estabelecem os incisos I, II e III do artigo 109, da Lei 8.666/93, caberão recursos nos termos do Art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão, devendo ser protocolizado o original, nos horários normais de expediente das 08:00 as 12:00 horas, exclusivamente no seguinte endereço: Rua Capitão Antônio Leite, N° 65, Bairro: Centro, Cidade: Coremas/PB ou através do e-mail coremascpl.recurso@gmail.com (e-mail exclusivamente para recursos).

DAS CONSIDERAÇÕES:

- 4. Considerando, que a **Recorrente** requer que seja considerada como licitante habilitada na Concorrência Nº 70001/2023, que Deverá protocolar (sala) junto a Comissão Permanente de Licitação até o 1º (primeiro) dia útil anterior (Até o dia 12 de junho de 2023) à data da abertura da licitação que efetuado GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO na presente licitação, mediante caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária no valor de 1%. A caução em dinheiro deverá ser efetuada na tesouraria da Prefeitura que expedirá o comprovante de guia de recolhimento (art. 31, inciso III LLCA), solicitado na letra "d" do item 10.2.6 do instrumento convocatório;
- 5. Considerando, que a **Recorrente** cita para ser usado em seu favor na sua peça recursal Acórdão do TCU Nº 802/2016 Plenário/Ministro Augusto Sherman, Acórdão do TCU Nº 808/2003 Plenário/Ministro Benjamin Zymler, Acórdão do TCU Nº 804/2016 Plenário/ Ministro Augusto Sherman e Acórdão do TCU Nº 557/2010 Plenário/Ministro Raimundo Carreiro, e afirma que (Assim, a Inabilitação documentação pela douta DECISÃO não deve prosperar);
- 6. Considerando, que o pedido da **Recorrente** nesta fase do procedimento não tem sustentação jurídica por se tratar de uma exigência do instrumento convocatório não cumprida por parte da **Recorrente** em sua totalidade;

DOS FATOS:



7. Desta forma não resta dúvida que a **Recorrente** ao não impugnar o instrumento convocatório e aceitou todas as exigências nele contidas, com isso perdeu o seu direito de requerer que seja aceito por esta CPL, que Deverá protocolar (sala) junto a Comissão Permanente de Licitação até o 1º (primeiro) dia útil anterior (Até o dia 12 de junho de 2023) à data da abertura da licitação que efetuado GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO na presente licitação, mediante caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária no valor de 1%. A caução em dinheiro deverá ser efetuada na tesouraria da Prefeitura que expedirá o comprovante de guia de recolhimento (art. 31, inciso III LLCA), solicitado na letra "d" do item 10.2.6, apresentado em sua habilitação, caso fosse aceito o que daria guarita para a sua habilitada. Vejamos a seguir:

2.0. DO LOCAL E DATA E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

- 2.1. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação e a proposta de preços para execução do objeto desta licitação, deverão ser entregues à Comissão até às **08h:00min.** (Oito horas) do dia 13/06/2023, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura dos referidos envelopes.
- 2.2. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas.
- 2.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o ato convocatório deste certame por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93 e legislação pertinente, se manifestada por escrito e dirigida a Comissão, protocolizando o original até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para realização da respectiva sessão pública para abertura dos envelopes de habilitação, nos horários de expediente acima indicado, exclusivamente no seguinte endereço: Rua Capitão Antônio Leite, Nº 65, Bairro: Centro, Cidade: Coremas/PB ou através do e-mail coremascpl.recurso@gmail.com (e-mail exclusivamente para recursos).
- 2.4. Caberá à Comissão, auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração deste ato convocatório e seus anexos, decidir sobre a respectiva impugnação, respondendo ao cidadão interessado no prazo de até 03 (três) dias úteis, considerados da data em que foi protocolizada a petição.
- 2.5. Decairá do direito de impugnar as falhas ou irregularidades que viciariam o ato convocatório deste certame, o licitante que não o fizer por escrito e dirigida a Comissão, protocolizando o original até o 2° (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, nos horários de expediente acima indicado, exclusivamente no seguinte endereço: Rua Capitão Antônio Leite, Nº 65, Bairro: Centro, Cidade: Coremas/PB ou através do e-mail coremascpl.recurso@gmail.com (e-mail exclusivamente para recursos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8. Vale lembra que o analise do item 10.2.6 (letra d) foi feito pela comissão permanente de licitação da Prefeitura de Coremas através do Sr. Francielho Alves Barreto, Presidente da CPL, onde emitiu a sua primeira análise técnica através da peça datada de 20/07/2023. Vejamos a seguir:

LICITANTES HABILITADOS - Concorrência Nº 70001/2023:

TFA EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 23.281.776/0001-22; OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA-EPP, CNPJ: 26.764.981/0001-37;

CONSTRUTORA FERREIRA EIRELI, CNPJ: 05.113.157/0001-47CL Construções e Serviços Ltda, CNPJ: 09.335.002/0001-06.

LICITANTES INABILITADOS - Concorrência Nº 70001/2023:

JRD CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 44.135.727/0001-51, (Motivo: Não atendeu o item 10.2.6, letra D, não apresentou a apólice fiança como prever no edital);

FG AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 50.194.264/0001-00, (Motivo: Não atendeu o item 10.2.4, letra C, contrato sem registro e reconhecimento de firma);

CONSTRUTORA SUASSUNA E MARTINS, CNPJ: 04.441.785/0001-99, (Motivo: Não atendeu o item 10.2.6, letra D, a apólice fiança a baixo de 1%, como prever no edital);

CONSTRUTORA APODI EIRELI, CNPJ: 17.620.703/0001-15, (Motivo: Não atendeu o item 10.2.6, letra D, a apólice fiança a baixo de 1%, como prever no edital);

AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS., CNPJ: 10.338.548/0001-08, (Motivo: Não atendeu o item 10.2.3, anexo II, Nos termos do art. 9°, III da Lei n° 8.666/93, não pode participar diretamente (neste caso, como ele praticou atos de habilitação em nome da empresa, enquadraria como preposto e atuação direta), e ele é servidor do município (inclusive recebe pela folha). Ainda, o art. 9° no caput fala em Licitação, o que implica dizer em qualquer fase da mesma. "Art. 90 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: III servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável, que é o caso do procurador, item 10.2.1 letra A, falta do RG e CPF autenticado do representante da empresa, e no item 10.2.4, contrato do crea não registrado);

AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ: 29.828.673/0001-16; (Motivo: Não atendeu o item 10.2.6, letra D, a apólice fiança a baixo de 1%, como prever no edital);

AL SOLUÇÕES, CNPJ: 33.681.071/0001-56, (Motivo: Não atendeu o item 10.2.4, letra C, contrato de prestação de serviços de profissionais sem registro em cartório e sem reconhecimento e firma):

JMSV CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 30.999.688/0001-26, (Motivo: Não atendeu o item 10.2.6, letra D, não apresentou a apólice fiança como prever no edital);

SILVA E LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 17.287.720/0001-82, (Motivo: Não atendeu o item 10.2.3 e 10.2.4 falta de contrato de profissional técnico e registro de crea);

PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 16.782.879/0001-00, (Motivo: Não atendeu o item 10.2.6, letra D, não apresentou a apólice fiança como prever no edital, e no item 10.2.5, acervo técnico);

TORRES E ANDRADE, CNPJ: 21.933.413/0001-07, (Motivo: Não atendeu o item 10.2.6, letra D, não apresentou a apólice fiança como prever no edital e no item 10.2.6, certidão concordata e falência vencida);

NSEG CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ: 16.715.147/0001-06, (Motivo: Não atendeu o item 10.2.6, letra D, a apólice fiança a baixo de 1%, como prever no edital);

JN CONSTRUTORA, CNPJ: 21.541.207/0001-15; (Motivo: Não atendeu o item 10.2.4, contrato do crea não registrado, e no item 10.2.2 letra i, alvará não autenticado;

- 9. Ainda a comissão permanente de licitação, através do seu presidente o Sr. Francielho Alves Barreto, ao ser provocada para se pronunciar sobre a peça recursal da **Recorrente**, emitiu uma segunda análise técnica em 04/08/2023 onde ao final manteve o seu entendimento inicial.
- 10. A Recorrente narra em seu recuso que "a lei diz que Deverá protocolar (sala) junto a Comissão Permanente de Licitação até o 1º (primeiro) dia útil anterior (Até o dia 12 de junho de 2023) à data da abertura da licitação que efetuado GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO na presente licitação, mediante caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária no valor de 1%. A caução em dinheiro deverá ser efetuada na tesouraria da Prefeitura que expedirá o comprovante de guia de recolhimento (art. 31, inciso III LLCA), solicitado na letra "d" do item 10.2.6, onde se pede a comprovação de 1% do valor total do contrato de caução como garantia, que se pede com relação ao valor da obra, a empresa fica habilitada para concorrer". Contudo, no III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação do art. 31 da Lei Federal 8.666/93, e por ter podemos a firma que os 1% (um por cento) se refere aos itens de igual ou superior ao valor total estimado da contratação, neste caso o valor total da contratação é de R\$ 2.472.080,45, sendo que 1% (um por cento) do valor total estimado corresponde a R\$ 24.720,80, desta forma o item que está sendo exigido corresponde a R\$ 24.720,80. Vejamos a seguir:

LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias

previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

- 11. Desta forma fica comprovado que o miminho de 1% (um por cento) do valor total estimado corresponde a **R\$ 24.720,80**, desta forma o item que está sendo exigido corresponde a **R\$ 24.720,80** na letra "d" do item 10.2.6 do instrumento convocatório (garantia de 1% do valor total do contrato apólice, seguro fiança ou dinheiro).
- 12. Vale ressaltar que o certame licitatório na modalidade Concorrência (70001/2023) é regido pela lei 8.666/93, e sua alterações posteriores, a seguir:

LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômicofinanceira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

CONCLUSÃO:

- 13. Portanto, está CPL entende que o recurso da Recorrente é tempestivo.
- 14. Assim pelo exposto acima, está CPL julga indeferido o pedido da Recorrente para que seja considerada como inabilitado "AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS," na Concorrência Nº 70001/2023.
- 15. A CPL comunica para a **Recorrente** que vai encaminha o recurso interposta para a autoridade superior Sr. Irani Alexandrino da Silva (Prefeito de Coremas-PB) cumprindo assim o que determina o §4º da Lei Federal Nº 8.666/93.

Coremas-PB, 04 de Agosto de 2023.

FRANCIELHO AL VES BARRETO
Presidente da CPL